

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 333/2001**

de 4 de Abril

Nos termos do despacho conjunto n.º 962/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999, os trabalhadores do Instituto Marítimo-Portuário (IMP) oriundos do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP) que venham a integrar o quadro especial transitório a criar na Secretaria-Geral do ex-MEPAT, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, mantêm o regime jurídico do respectivo quadro de origem.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º É actualizada a tabela remuneratória dos trabalhadores do IMP oriundos do Departamento Central do extinto INPP em 3,71 %, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

2.º O aumento da tabela referida no parágrafo anterior e decorrente da presente actualização tem como valor mínimo 3800\$.

3.º As remunerações acessórias percentuais em vigor mantêm os seus regimes de abono.

4.º O sistema retributivo dos técnicos superiores é o que vigora para a Administração Pública.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 12 de Março de 2001.

Portaria n.º 334/2001

de 4 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à emissão base «Aves de Portugal — 2.º grupo», de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 30,6 mm × 27,7 mm;

Picotado: 12 3/4 × 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 6 de Março de 2001;

Taxas, motivos e quantidades:

53\$/€ 0,26 — sisão;

85\$/€ 0,42 — caimão;

105\$/€ 0,52 — perdiz-do-mar;

140\$/€ 0,70 — peneireiro-cinzento;

225\$/€ 1,12 — abutre-do-egipto.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 13 de Março de 2001.

Portaria n.º 335/2001

de 4 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, os dizeres «Bilhete postal» e o símbolo «Código postal — Mais certo. Mais perto» e, à direita, impresso, o selo de 53\$/€ 0,26 da emissão base «Aves de Portugal»;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação — 6 de Março de 2001.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 13 de Março de 2001.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA JUSTIÇA**Portaria n.º 336/2001**

de 4 de Abril

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Alpiarça com vista à instalação das respectivas comissões de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção:

Manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a comissão de protecção de crianças e jovens do concelho de Alpiarça, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.